

vencido e mais o prédio adquirido, qualquer que seja o seu valor.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Tabela a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 33:668

Idade do sócio na data da sua admissão	Número de anos de sócio para ter direito ao subsídio por inteiro	Número de cotas mensais a pagar para dar direito ao subsídio por inteiro no fim de um ano de sócio
(A)	(B)	(C)
Até 28 anos . . . . .	1	—
Até 29 anos . . . . .	2	12
Até 30 anos . . . . .	3	24
Até 31 anos . . . . .	6	60
Até 32 anos . . . . .	6	60
Até 33 anos . . . . .	9	84
Até 34 anos . . . . .	11	120
Até 35 anos . . . . .	14	156
Até 36 anos . . . . .	17	180
Até 37 anos . . . . .	19	204
Até 38 anos . . . . .	19	204
Até 39 anos . . . . .	22	240
Até 40 anos, inclusive . .	24	264

A importância do subsídio para os sócios que não atinjam o número de anos referido na coluna B é calculada pela forma seguinte:

$$S = \frac{N}{n} \times I$$

S representa a importância do subsídio vencido;

N número inteiro de anos de sócio;

n o número correspondente à idade na admissão indicado na coluna B;

I a importância do subsídio com que o sócio se inscreveu.

A importância das cotas indicadas na coluna C (coluna A referida no n.º 2.º do artigo 39.º do estatuto) é paga por uma só vez, no prazo fixado pela direcção na sessão em que o sócio fôr admitido.

Ministério das Finanças, 24 de Maio de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 33:669

Considerando que foram adjudicadas a Alberto Moreira as obras no edificio dos correios, telégrafos e telefones de Matozinhos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Alberto Moreira para a execução das obras no edificio dos correios, telégrafos e telefones de Matozinhos, pela quantia de 575.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 375.000\$ no corrente ano e de 200.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

### Portaria n.º 10:670

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:902, de 8 de Agosto de 1938, autorizar o governo da colónia de Macau a proceder ao fabrico na colónia das seguintes quantidades e taxas de selos de franquia:

1.000:000 de selos da taxa de 10 avos;

1.500:000 selos da taxa de 20 avos.

O desenho a adoptar para o fabrico destes selos deverá ser idêntico ao da effigie «Padrões», emissão criada pelo decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 24 de Maio de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 20 do corrente, foi autorizado no periodo que decorre entre os dias 24 e 29 do corrente mês, inclusive, o abastecimento em todo o País dos motociclos e automóveis ligeiros particulares de passageiros (grupos II, III, IX e X), em virtude da realização em Lisboa do Congresso da União Nacional.

Pelo mesmo motivo, passam a ter validade, apenas na presente quinzena, as senhas dos livretes de consumo dos referidos grupos correspondentes às letras desde A até U, inclusive.

Instituto Português de Combustíveis, 23 de Maio de 1944. — O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Augusto Peyssonneau*.